



LEI N° 2621 DE 30 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SOBRAL O SELO “INSTITUIÇÃO RELIGIOSA
PARCEIRA DA COMUNIDADE”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o selo “Instituição Religiosa Parceira da Comunidade”, destinado a reconhecer instituições religiosas que desenvolvem, de forma contínua, ações de interesse social, cultural, educacional, ambiental ou comunitário, sem vinculação a aspectos doutrinários ou confessionais.

Art. 2º O selo será concedido anualmente às instituições religiosas reconhecidas legalmente que atenderem aos seguintes critérios:

I - comprovação da realização de, no mínimo, dois projetos sociais, culturais, educacionais, ambientais ou comunitários nos últimos 12 meses;

II - demonstração de impacto social positivo na comunidade, por meio de relatório simples contendo descrição das atividades, públicos atendidos e resultados obtidos;

III - atuação de forma ética, transparente e sem fins lucrativos nos projetos apresentados.

Art. 3º As instituições religiosas interessadas em obter o selo deverão protocolar pedido junto à Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS), durante o período de inscrição estabelecido em edital público anual.

§ 1º O pedido poderá ser realizado por qualquer instituição religiosa registrada legalmente, sem distinção de credo ou vinculação doutrinária.

§ 2º O pedido deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento formal assinado pelo responsável legal da instituição;

II - comprovante de inscrição no CNPJ com finalidade religiosa;

III - relatório descritivo das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre os projetos sociais, públicos atendidos, resultados obtidos e materiais comprobatórios;

IV - comprovante de endereço da sede no Município de Sobral.



Art. 4º A concessão do selo será feita por meio de:

- I - certificado expedido pela Prefeitura Municipal de Sobral;
- II - divulgação nos meios oficiais do poder público municipal;
- III - autorização para uso do selo visual nas mídias institucionais da entidade contemplada.

Art. 5º A avaliação e a concessão do selo ficarão sob responsabilidade da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social ou outro órgão designado, garantindo critérios objetivos e possibilidade de apoio de conselhos municipais, quando cabível.

Art. 6º O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante a manutenção das atividades que deram origem à concessão.

Art. 7º Esta Lei não gera custos diretos ao Poder Público, constituindo-se em reconhecimento institucional de ações de interesse social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para cadastro, avaliação, concessão e acompanhamento das instituições contempladas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL N° 2592/2025

Ref. Projeto de Lei n° **094/2025**

Autoria: **Francisco Laerti Carneiro Cavalcante**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui no âmbito do Município de Sobral o Selo “Instituição Religiosa Parceira da Comunidade”, e dá outras providências.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE JUNHO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573